

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 113

Senhores Deputados.— Acôrca da proposta de lei, da iniciativa de S. Ex.^a o Ministro da Guerra, autorizando a ida a França de um grupo de officiaes portugueses para ali seguirem os cursos das escolas militares e servirem nos regimentos francezes.

Julga a vossa comissão de guerra que, atendendo às vantagens que para o exército e o país advirão:

a) De se manterem e intensificarem as relações entre o nosso exército e o dos países aliados;

b) Do aumento de illustração dos nossos officiaes que, simultaneamente, com-

pletarão a sua cultura geral e profissional;

c) De se obter no exército um conjunto de officiaes que, pela orientação e educação militar recebidas nas escolas e regimentos onde vão trabalhar, sirvam para, com perfeito conhecimento teórico e experimental, estudar a regulamentação entre nós das regras definitivas da arte militar moderna, regras deduzidas da experiência da grande guerra;

Deve dar parecer favorável à proposta de lei, juntando ao § único do artigo 1.º a frase «durante a Grande Guerra, para que todos os officiaes escolhidos tenham tomado parte na guerra».

Sala das sessões da comissão de guerra da Câmara dos Deputados.

João Pereira de Bastos.

Júlio Augusto da Cruz.

Vergilio Costa.

F. de Pina Lopes.

Liberato Pinto.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, atentas as considerações aduzidas pela comissão de guerra em fa-

vor da proposta de lei n.º 16-F, da iniciativa do illustre Ministro da Guerra, nada tem a opor à sua aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças da Câmara dos Deputados, 22 de Agosto de 1919.

Manuel José da Silva.

Augusto Rebêlo Arruda.

Alberto Jordão Marques da Costa.

J. M. Nunes Loureiro.

António Maria da Silva.

Alvaro de Castro.

Nuno Simões.

F. de Pina Lopes, relator.

Proposta de lei n.º 16 - F

Senhores Deputados.— Criou a estada em França do Corpo Expedicionário relações entre o nosso exército e o dos países aliados que no interesse de Portugal convém não deixar enfraquecer, antes estreitá-las cada vez mais.

A essa orientação devemos certamente o honroso convite que nos acaba de ser feito pela França, para um grupo de oficiais portugueses irem seguir como estagiários os cursos das suas escolas militares ou o serviço dos seus regimentos.

Mestres na arte da guerra, ocioso será enunciar as vantagens que advirão para o nosso exército pela orientação e ilustração que adquirem esses oficiais frequentando escolas que, sob a alta inspiração do Marechal Foch se propõem fazer a codificação das regras definitivas da arte militar moderna; tais como elas se deduzirão da experiência da Grande Guerra.

Não permitem as circunstâncias do Tesouro a nomeação de um grupo tão numeroso de oficiais como seria de desejar,

Lisboa, 16 de Julho de 1919.

mas apresentando-vos a proposta de lei que segue, nela as procuramos conciliar com os interesses do país, correspondendo a uma gentileza que redundará em largo proveito para o estreitamento das relações entre os dois povos :

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Guerra a nomear até dez oficiais das diferentes armas e serviços para frequentarem os cursos militares ou servirem nos regimentos que pelo Ministério da Guerra Francês forem designados.

§ único. Estes oficiais serão escolhidos de entre os que tenham prestado serviço no Corpo Expedicionário Português ou nas expedições do ultramar.

Art. 2.º Para o fim consignado no artigo 1.º será inscrita no Orçamento para 1919-1920, sob a rubrica de «Missões ao Estrangeiro», a quantia de 50.000\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra, *Helder Ribeiro.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR